ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Edição Extra nº 937 - Ano 13 - Distribuição Gratuita - 28 de maio de 2021

DECRETO Nº 4.592 DE 26 DE MAIO DE 2021.

DELEGA ATRIBUIÇÃO AO SECRETÁRIO DE SAÚDE EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.188/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 99, inciso VII e 123, inciso I, alínea *i*, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaguaí,

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.188/2013 delega-se a atribuição ao Secretário de Saúde para emitir o certificado de qualificação da entidade como Organização Social (OS) no âmbito do Município de Itaguaí, depois de verificado o cumprimento das exigências previstas nas Leis Municipais nº 3.015/13 e 3.188/2013, além da Lei Federal n° 9.637/98.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique e cumpra-se.
(a)RUBEM VIEIRA DE SOUZA - **Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 4.594, DE 27 DE MAIO DE 2021.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAGUAÍ

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os arts. 99, VII e 123, I, *i*, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, promulgada em 09 de julho de 2009.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.381, de 08 de dezembro de 2015, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itaguaí e deu outras providências;

CONSIDERANDO o art. 4º, XI da Lei Municipal nº. 3.381, de 08 de dezembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Itaguaí, em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAGUAÍ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itaguaí – CMPCD, criado pela Lei Municipal nº. 3.381, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2°. O CMPCD funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3°. O CMPCD reunir-se-á toda segunda segunda-feira de cada mês, às 09h00min.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4°. O CMPCD é um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5º. São objetivos do CMPCD:
I – Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência, e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;